

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 7.148, DE 2010

Dispõe sobre o tempo máximo de espera para realização de procedimentos médicos nas Unidades da Rede Pública de Saúde e dá outras providências.

Autor: Deputado **Edmar Moreira**

Relator: Deputado **Vinícius Carvalho**

I - RELATÓRIO

Na reunião ordinária realizada hoje pela Comissão de Defesa do Consumidor, fui designado relator do projeto de lei em análise, sendo que adotei na íntegra o parecer favorável apresentado pelo Deputado Edson Aparecido, antigo relator da matéria, o qual passo a transcrever.

O Projeto de Lei nº 7.148, de 2010, de autoria do Deputado Edmar Moreira, trata do tempo máximo de espera para a realização de procedimentos médicos nas Unidades da Rede Pública de Saúde.

A proposição em tela lista o período máximo, em dias, para exames médicos, consultas e cirurgias eletivas, estabelecendo, ainda, algumas exceções, com encurtamento dos prazos, em situações específicas que pretende determinar.

Ademais, o PL nº 7.148, de 2010, prevê a abertura de processo administrativo pelo órgão competente para apuração da responsabilidade pela não observância dos prazos anteriormente mencionados.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Defesa do Consumidor.

II - VOTO DO RELATOR

O atendimento público gratuito à saúde é uma das grandes conquistas da população brasileira e foi estabelecida pela promulgação da Carta de 1988. Todavia, ainda que seja um Direito Social, consagrado literalmente no artigo 6º da nossa Constituição, não se pode afirmar que todos dele se possam valer.

A demora no atendimento dos serviços de saúde pública no País é notória e já nem chega mais a ser motivo de notícia nos meios de comunicação dada a sua obviedade. Somente situações extremas de agressão e de desrespeito exorbitante à dignidade humana são veiculados, nos dando a sensação de que não há problema nessa área.

Por outro lado, a garantia à saúde implica o pronto atendimento, ou, pelo menos, aquele realizado em prazo razoável. Submeter as pessoas a longos períodos de espera pode significar o mesmo que negar a elas o que prescreve o texto constitucional mencionado.

Diante disso, em que pesem os aspectos médicos que ultrapassam a competência desta Comissão de Defesa do Consumidor, aspectos estes que, certamente serão supridos em momento ulterior por douda Comissão especializada, não podemos negar a importância de tais garantias para os consumidores.

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 7.148, de 2010.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 2010.

Deputado **Vinicius Carvalho**
Relator